



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 DE 2025.**

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão de título de cidadania  
piauiense a Senhora Clara Inés Nicholls.**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Francisco Limma que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense a Senhora Clara Inés Nicholls.

Consta na Justificativa que a candidata é “engenheira agrônoma colombiana com destacada atuação na área de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável. Graduiu-se em Agronomia pela Universidade Nacional de Colômbia. Posteriormente, obteve um mestrado em Entomologia no Colegio de Posgrados de Chapingo, México em um doutorado em Entomologia e Controle Biológico de Pragas de Insetos pela Universidade da Califórnia, Davis”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

### **II. VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense a Senhora Clara Inés Nicholls.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, “b”).



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, V, “g”, c/c o Art. 141, II, “b” o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

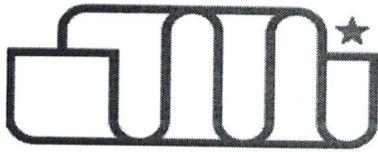
**Art. 156.** Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

- a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;
- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.

No contexto do presente processo legislativo consta presente, apenas a justificativa que foi formatada com informações sobre a atividade da homenageada, faltando, por conseguinte a cópia de documento hábil a demonstrar a naturalidade da candidata e o *curriculum vitae*.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente mesmo não cumprindo com os requisitos objetivos do Regimento Interno, **entretanto, está apta a ser votada com ressalvas, pois falta como anexo exigido pelo regimento interno cópia de documento hábil a comprovar a naturalidade da candidata, bem como falta seu curriculum vitae.**

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, **voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão, condicionando a entrega do título de cidadania piauiense à juntada dos documentos faltantes.**

É como voto.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Deputada Gracinha Mão Santa**  
**Relatora na CCJ**

